

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025/2027

Pelo presente instrumento, firmam CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado o SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTOSERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER- CNPJ Nº 01.573.537/0001-03, e do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO, CNPJ Nº 16.255.812/0001-18, neste ato representado por seus Presidentes, e diretores devidamente autorizados por suas assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Comerciários que trabalham em Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Similares do Ramo Atacadista e Varejista das Cidades de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VARZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLANDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI no estado da Bahia.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de junho de 2025 as empresas abrangidas por esta Convenção, (Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados), concederão aos seus empregados e empregadas, reajuste salarial de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), incidente sobre salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em junho de 2024, compensando - se todas antecipações legais e espontâneas ocorridas entre junho 2024 a maio de 2025.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL:

A partir de 1º de junho de 2025, fica garantido a todo empregado (a) do comércio de Supermercados da cidade de JACOBINA e demais cidades constantes na cláusula 1ª, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Piso Salarial da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de junho de 2025, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

DS
IDRS

Rubrica
JPS

Rubrica
cláusula 1ª

Rubrica
MJDSP

DS
ODSL

Rubrica
GNDL

- a) R\$ 1.532,00 (Um mil quinhentos e trinta e dois reais), para todo empregado, a contar da data de sua admissão e que exerçam as funções de office-boy, serviços gerais e similares.
- b) R\$ 1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais) para todo empregado, a contar da data de sua admissão, que exercem as funções de repositor, empacotador, caixa, fiscal de caixa e similares.
- c) R\$ 1.733,00 (Um mil setecentos e trinta e três reais), para os empregados a contar da data de sua admissão, que exercem a função, ajudante de açougueiro, ajudante de confeiteiro, açougueiro, encarregado de deposito, operador de empacotadeiras, e similares.
- d) R\$ 1.932,00 (Um mil novecentos e trinta e dois reais) para os empregados a contar da data de admissão, que exercem a função de operador de empacotadeiras, açougueiro, encarregado de deposito, padeiro, confeiteiro e similares, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a cada empregado regido por essa convenção um abono, compensatório pelo fechamento tardio da convenção coletiva, com pagamento até a folha de junho/2025, conforme informações abaixo:

- 1) Empregados que recebem de R\$ 1.532,00 (hum mil quinhentos e trinta e dois) receberão um abono de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais);
- 2) Empregados que recebem de R\$ 1.532,01 (hum mil quinhentos e trinta e dois reais e um centavos) até R\$ 1.733,00 (Um mil setecentos e trinta e três reais), receberão um abono no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- 3) Empregados que recebem acima de R\$ 1.733,00 (Um mil setecentos e trinta e três reais), receberão um abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro: Fica garantido para os empregados(as) que recebem o quebra de caixa previsto na cláusula 4^a (quarta) desta convenção coletiva, terão um acréscimo ao valor do abono, estabelecido no

DS
IOPDS

Rubrica
JPDS

Rubrica
daval lyr/m

Rubrica
MJDSP

DS
ODSL

Rubrica
GNDL

parágrafo segundo desta cláusula, no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), compensatório pelo fechamento tardio da convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: Para os trabalhadores que porventura foram despedidos entre 01/02/2025 e 30/06/2025, deverá ser pago os valores retroativos as diferenças salariais e demais repercussões econômicas decorrentes dos reajustes aqui pactuados, sendo pago a esses trabalhadores através de rescisão complementar, até 20/07/2025.

CLÁUSULA 4ª – QUEBRA DE CAIXA:

As empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem a função de operador(a) de caixa um percentual de **10% (dez por cento)** do Piso Salarial a título de Quebra de Caixa.

- a)** A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado e do empregador ou do seu representante legal;
- b)** Fica proibido todo e qualquer desconto do salário do empregado correspondente aos cheques por eles recebidos e que não tenham provisão de fundos, que sejam sustados ou que por qualquer outro motivo não sejam pagos pela instituição bancária, bem como fica vedado todo e qualquer desconto em decorrência de qualquer outra inadimplência dos clientes atendidos pelos empregados, desde que observadas às normas da empresa e a legislação aplicável à espécie;

CLÁUSULA 5ª – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS:

Desde já fica pactuado que os hipermercados, supermercados e minimercados que necessitarem funcionar seus comércios aos **domingos**, só poderão escalar o mesmo empregado(a) para trabalhar em até 02 (dois) domingos consecutivos.

Parágrafo Primeiro: O horário de funcionamento aos domingos dos estabelecimentos descritos nesse parágrafo, será até às 14:00hs. As empresas que desejarem extrapolar o horário de funcionamento acima descrito poderão fazê-lo mediante celebração de instrumento de acordo coletivo, a ser previamente firmado com o sindicato dos comerciários.

Parágrafo Segundo: As horas laboradas nessas datas serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou

DS
IORDS

Rubrica
JPDS

Rubrica
clivalyur/m

Rubrica
MJDSP

DS
ODSL

Rubrica
GNDL

compensada de forma dupla em até 30 (trinta) dias, sendo uma destas folgas o DSR.

Parágrafo Terceiro: Será fornecido aos trabalhadores lanche gratuito nesses dias.

Parágrafo Quarto: Fica permitido o trabalho do comerciário (a) nas empresas de Supermercados e atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, no DOMINGO em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS E nas ELEIÇÕES GERAIS, até às 14:00hs.

CLÁUSULA 06^a - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO/VIRTUAL

OS EMPREGADORES PODERÃO ADOTAR SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA N.^o 671 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS NÃO DEVEM ADMITIR:

- I - RESTRIÇÕES À MARCAÇÃO DO PONTO;
- II - MARCAÇÃO AUTOMÁTICA DO PONTO;
- III - EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA MARCAÇÃO DE SOBREJORNADA;
- IV - ALTERAÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS DADOS REGISTRADOS PELO EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO, OS SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DEVERÃO:

- I - ESTAR DISPONÍVEIS NO LOCAL DE TRABALHO;
- II - PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO DE EMPREGADOR E EMPREGADO; E
- III - POSSIBILITAR, ATRAVÉS DA CENTRAL DE DADOS, A EXTRAÇÃO ELETRÔNICA E/OU IMPRESSA DO REGISTRO FIEL DAS MARCAÇÕES REALIZADAS PELO EMPREGADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AS EMPRESAS COM MAIS DE 15 FUNCIONÁRIOS FARÃO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, DEVENDO APRESENTAR OS CONTROLES DE JORNADAS AOS EMPREGADOS PARA CONFERÊNCIA E ASSINATURA, DEIXANDO CÓPIA DO DOCUMENTO COM O TRABALHADOR.

PARÁGRAFO QUARTO - OS EMPREGADOS OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO OU DE CONFIANÇA, DENOMINADO COMO GERENTE, SUBGERENTE, COORDENADOR, SUPERVISOR E DESIGNAÇÕES SEMELHANTES OU AFINS OU QUE CUMPRAM ATIVIDADES CONGÊNERES OU SIMILARES, PODERÃO, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, SER ISENTADOS DO REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO, NA FORMA DO ART. 62 DA CLT.

DS
IORDS

Rubrica
JPDS

Rubrica
daval lyw/m

Rubrica
MJDSP

DS
ODSL

Rubrica
GMDL

CLÁUSULA 7^a - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal do empregado será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com até 08 (oito) horas diárias, sendo permitida a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a)** As horas acrescidas em um ou mais dias da semana serão devidamente compensadas, em conformidade com a Lei.
- b)** As horas extras do empregado, uma vez não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), da hora normal de segunda a sábado.
- c) Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para o trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será, de 02:00h para as empresas que não possuem refeitório, e para as empresas que possuem refeitório o intervalo será de 01h00. No entanto, será concedida uma tolerância de 15 minutos para mais ou para menos, ou seja, não configura infração o fato do empregado marcar/bater o cartão de ponto entre 12:45h á 1:00h ou entre 2:00h á 2:15h de intervalo intrajornada.

Parágrafo Primeiro: Será permitida também a realização de jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, com até 06 (seis) horas diárias, sendo a remuneração proporcional ao piso da categoria, não sendo permitida a realização de horas extras, nem a modificação da jornada de trabalhadores com 44 horas semanais, tampouco a contratação de trabalhadores que tenham prestado serviço ao mesmo empregador nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 8^a - ADEQUAÇÃO DA JORNADA - COMPENSAÇÃO

Convencionam as partes que as horas excedentes da jornada de trabalho poderão ser compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada diária, observando o disposto abaixo:

- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada diária, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, zerando assim todas as horas extras destinadas à compensação com o número equivalente de folgas ou redução de jornada diária.

DS
IORDS

Rubrica
JPDS

Rubrica
J瓦. Yurim

Rubrica
MJDSP

DS
DSL

Rubrica
GNDIC

- c) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- d) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga ou redução de jornada diária.
- e) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado e de comum acordo com o empregador.
- f) Fica autorizada a prorrogação de jornada extraordinária para atender à necessidade ou situação urgente, inclusive a permanência de colaborador no posto de trabalho até que o colaborador do próximo turno, que tenha se atrasado chegar na empresa e iniciar as atividades.

CLÁUSULA 9ª- JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL - 12X36

Fica facultado às empresas adotarem a jornada especial 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), para os empregados que laborem na condição de auxiliar de patrimônio, segurança ou funções que sejam correlatas a segurança e vigilância.

Parágrafo Único. Considera-se já remunerados os trabalhos realizados em domingos e feriados que coincidam com a referida escala, em face do natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes destinadas ao descanso.

CLÁUSULA 10ª - DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS NOS FERIADOS

Convencionam as partes que os Supermercados e Atacados de Auto serviço, mercadinhos e minimercados NÃO funcionarão nas seguintes datas: 1º de janeiro (Ano Novo), Segunda-feira de Carnaval (Comemoração ao Dia do Comerciário), 1º de maio (Dia Internacional do Trabalho), 25 de dezembro (Natal).

Parágrafo Primeiro: Quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais estabelecidos por Lei, fica autorizado o trabalho, nos hipermercados, supermercados e minimercados que necessitarem funcionar seus comércios nos feriados não vedados no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O horário de funcionamento das lojas de supermercados nos feriados não proibidos, será até às 14:00h. As empresas que desejarem extrapolar o horário de funcionamento acima descrito

DS
IDPS

Rubrica
JPD'S

Rubrica
daval. yur/m

Rubrica
MJDSE

DS
ODSL

Rubrica
GMDC

poderão fazê-lo mediante celebração de instrumento de acordo coletivo, a ser previamente firmado com o sindicato dos comerciários.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que trabalharem nos feriados acordados, será assegurada uma bonificação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), não havendo folga compensatória pelo labor neste dia. As referidas bonificações possuirão natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: A bonificação prevista no parágrafo quarto desta cláusula, deverá ser paga na folha de pagamento de ocorrência do respectivo feriado, com caráter indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim.

Parágrafo Quinto: As empresas que desejarem poderão por mera liberalidade efetuar o pagamento da referida bonificação logo após o término da jornada ou antes do fechamento da folha.

Parágrafo Sexto: Os empregados que forem escalados para o labor em dias de feriado receberão alimentação de forma gratuita.

Parágrafo Sétimo: Na cidade de Capim Grosso, por conta da feira livre na segunda-feira de Carnaval o comércio funcionará e o feriado será comemorado no dia 25 de junho, conforme portaria 417/2023 (prefeitura de Capim Grosso) os Supermercados e Atacadinhos de Auto serviço, mercadinhos e minimercados NÃO funcionarão.

CLÁUSULA 11ª - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado ao somatório de todos os triênios ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de contagem do Triênio, o tempo a ser levado em consideração, é o tempo do contrato de trabalho com o mesmo empregador e não da assinatura da convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica instituída a livre negociação individual para a fixação do percentual do triênio, daqueles empregados que recebem salário base acima de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA 12ª - CLÁUSULAS SOCIAIS E DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

DS
IORDS

Rubrica
JPS

Rubrica
daval. yur/m

Rubrica
MJDSE

DS
ODSL

Rubrica
GNDL

Em caso de substituição não eventual, na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

Parágrafo Único: A substituição e o ganho salarial obtido não se incorporam ao seu contrato de trabalho e não refletem em qualquer verba, nem mesmo rescisórias.

CLÁUSULA 13ª – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E ÁGUA POTAVEL.

As empresas fornecerão instalações sanitárias, água potável e filtrada, para todos os trabalhadores por meio de filtros, bebedouros ou equipamentos similares que ofereçam as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante** - 60 (sessenta) dias após a licença maternidade.
- b) **Pré-Aposentado** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria voluntária. O empregado perderá o direito a esta garantia se, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.
- c) **Afastamento por doença** - De 30 (trinta) dias após alta médica para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses.
- d) **Retorno das Férias**- Após o retorno do gozo das férias, por um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta condição, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares (ENEM), desde que comprovadas e cientificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes.

DS
IDPDS

Rubrica
JPDS

Rubrica
Cláusula 13ª

Rubrica
MJDSP

DS
ODSL

Rubrica
GNDL

CLÁUSULA 16ª - REFORÇO AMAMENTAÇÃO

Fica desde já pactuado entre as entidades convenentes que toda comerciária que labora no comércio de Supermercado, abrangidas por esta convenção coletiva, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de 01h00 de sua jornada de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses a contar da data do nascimento da criança, com o objetivo exclusivamente de reforçar a amamentação da criança.

CLÁUSULA 17ª – VALE TRANSPORTE

Atendendo à legislação em vigor, os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale transporte aos seus empregados, inclusive no horário de almoço, caso esses se desloquem para suas residências.

Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem refeitórios com oferta de alimento ficam desobrigadas do fornecimento de vale transporte para o intervalo de almoço.

Parágrafo Segunda: (NOVA) Os valores correspondentes ao fornecimento do vale transporte constantes no objeto acima poderão ser efetuados em pecúnia (espécie) até o quinto dia útil de cada mês, o recibo de pagamento de salário, com o desconto de 6% previsto na legislação, não tem natureza salarial nem incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não se configura como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA 18ª - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a)** Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- b)** Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c)** Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- d)** Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;
- e)** Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

CLÁUSULA 19ª – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecer

DS
IORDS

Rubrica
JPDs

Rubrica
cláusula 19º/m

Rubrica
MJDSP

DS
ODSL

Rubrica
GNDC

para filiação de novos sócios. Sendo que as publicações, e ou divulgações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 20ª- CONTRACHEQUES

Todos os empregadores serão obrigados a fornecer aos seus empregados contracheques impressos em formulário específico, com a identificação e descriminação de todas as verbas, o contracheque deverá ser entregue até o quinto dia útil de cada mês. Ficando dispensadas as empresas que fornecerem contracheques por meio digital ou equivalente bancário.

CLÁUSULA 21ª - UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

Parágrafo Único: O empregado se compromete a devolver o uniforme no caso de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 22ª – ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICOS:

Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos e odontológicos desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com respectivo **CREMEB ou CRO-BA** sendo valido o envio por meios eletrônicos, whatsapp, E-mail.

Parágrafo Único: O atestado deverá ser apresentado em até 72 horas da sua emissão.

CLÁUSULA 23ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

a) O empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

b) A empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;

c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias, fornecimento de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para os empregados que laboram em condição insalubre.

DS
IDRS

Rubrica
JPDS

Rubrica
daval. yw/m
Rubrica
MJDSP

DS
ODSL

Rubrica
GNDL

CLÁUSULA 24ª - TAXA ASSISTENCIAL SINDSUPER:

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa Assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea “E” do Art2º do Estatuto do SIN DSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2025/2026, a importância conforme tabela a seguir:

PARA EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS	R\$ 100,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 01 À 10 EMPREGADOS	R\$ 319,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 11 À 50 EMPREGADOS	R\$ 797,50	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 51 À 100 EMPREGADOS	R\$ 1.595,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 101 À 500 EMPREGADOS	R\$ 2.392,50	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 501 À 1000 EMPREGADOS	R\$ 6.380,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 1001 À 2000 EMPREGADOS	R\$ 9.570,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM MAIS DE 2000 EMPREGADOS	R\$ 16.675,00	A VISTA

Parágrafo Primeiro: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas “A” e “F” do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou Chave Pix CNPJ 01.573.537/0001-03 em nome do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado Bahia.

CLAUSULA 25ª – MENSALIDADE SINDICAL.

DS
IORDS

Rubrica
JPDS

Rubrica
daval yw/m

Rubrica
MJDSP

DS
ADS1

Rubrica
GNDL

**As empresas que tenham nos seus quadros funcionais associados do sindicato laboral descontará a mensalidade sindical conforme anuênciam
prévia do trabalhador, o valor será depositado pela empresa até o quinto dia útil do mês subsequente de cada mês, depositando na Caixa Econômica Federal AG – 0634, OP-003, C/C 823-2, ou casas lotéricas.**

CLÁUSULA 26ª - TAXA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO:

Conforme Referendum em Assembleia Geral da categoria comerciária, realizada no dia 03/12/2024, a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região será descontada de todos os membros da categoria comerciária, sindicalizados ou não, das cidades de Jacobina, Miguel Calmon, Mundo Novo, Piritiba, Tapiramutá, Várzea Nova, Capim Grosso, Serrolândia, Várzea do Poço, Quixabeira, São José do Jacuípe, Várzea da Roça e Mairi no estado da Bahia, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea “E”, da CLT;

Parágrafo Primeiro - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA O DESCONTO: A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, será no importe de 7% (sete por cento), sendo 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos Pisos A , B, C e D da cláusula 3ª (terceira) 3,5% (três vírgula cinco por cento) na folha do mês de junho de 2025/2026, devendo ser recolhido até o dia 10 julho de 2025/2026, e mais 3,5% (três vírgula cinco por cento) na folha do mês outubro de 2025/2026, devendo ser recolhido até o dia 11 de novembro de 2025/2026 na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou nas CASAS LOTÉRICAS, através de boleto bancário emitidos pelo site do Sindicato dos Empregados no Comercio de Jacobina.

Parágrafo Segundo - DA OPOSIÇÃO: Fica garantido o direito de oposição do empregado quanto desconto relativo a Contribuição Assistencial, devendo, o mesmo, manifestar por escrito sua oposição perante o seu sindicato, até 20 (vinte) dias da completa assinatura da CCT 2025/2027. O trabalhador que não exercer o direito na forma e prazo previsto no parágrafo, perderá o direito ao reembolso da referida contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro - DA CONDICIONALIDADE: Em caso de Ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado contra o empregador e o Sindicato Patronal, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização, bem como honorários advocatícios, será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto

DS
IDRS

Rubrica
JPS

Rubrica
daval. yurim

Rubrica
MJDSP

DS
ODSL

Rubrica
GMDL

o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada. O SINDICATO será obrigatoriamente chamado à lide para responder pelo pleito diretamente, bem como, se compromete também a requer a exclusão da empresa no que tange a taxa que versa esta cláusula.

CLÁUSULA 27ª – MULTA:

Fica estipulada a quantia de um piso da categoria R\$ 1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais), conforme alínea “a” constante na cláusula terceira desta convenção, para cada um trabalhador prejudicado, em caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sendo revertida aos trabalhadores prejudicados e ao sindicato obreiro em partes iguais. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será sempre em dobro para os casos de reincidência, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

CLÁUSULA 28ª – DAS FÉRIAS:

É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecedem feriados ou dia de repouso semanal remunerado;

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deve efetuar o pagamento da remuneração das férias até 02 (dois) dias antes do período das mesmas (art. 145 da CLT);

CLÁUSULA 29ª – DESVIO DE FUNÇÃO

Fica proibido à utilização dos funcionários regidos por essa Convenção, para realização de atividades de carga e descarga de caminhões e de limpeza do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 30ª - DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria para **01 de fevereiro**, vigorando esta Convenção Coletiva de **01/02/2025 até 31/01/2027**.

Parágrafo Primeiro: As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

Parágrafo Segundo – O Sindicato Laboral compromete-se a encaminhar a proposta de pauta da campanha salarial 2026 até o dia 30 de novembro de 2025. Recebida a referida proposta até essa data, o Sindicato Patronal

DS
IORDS

Rubrica
JPDS

Rubrica
daval. yw/m

Rubrica
MJDSP

DS
ADSL

Rubrica
GNDL

obriga-se a realizar a primeira rodada de negociação até a primeira semana do mês de dezembro de 2025. Fica ajustado que as entidades sindicais laboral e patronal darão início às rodadas de negociação visando à pactuação das cláusulas de natureza econômica.

O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: (i) partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Jacobina-Ba, 16 de maio de 2025.

Assinado por:

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA
5361AF928E3840B...
Gabriel Nascimento da Costa
Presidente SINDSUPER - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA

DocuSigned by:

IGOR OLIVEIRA ROSENHO DA SILVA
C7BBCFF4231145B...
Dr. Igor Roseno
Advogado SINDSUPER – SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA

Assinado por:

Maria José dos Santos Ferreira
313F5F4C57874D1...
Maria José dos Santos Ferreira – Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

DocuSigned by:

Onília de Souza Lopes
334102B7B3A84F5...
Onília de Souza Lopes- Tesoureira
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Assinado por:

Dr. Marcelo Lyrio Souza
91A1F76831F04D3...
JURÍDICO LABORAL – OAB/BA 17.910

Assinado por:

Dr. Joilson Pereira Da Silva
21260E0AC764454...
JURÍDICO LABORAL OAB/BA 78.102